

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006055666

Nome: INSPEÇÃO ESCOLAR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Credenciamento e autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico em Administração

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 160/2023

I - Histórico

Trata-se de um pedido encaminhado pela direção do **Colégio Estadual Dom Fernando I**, localizado na Rua Francisco Adão, esquina com a Rua José Teixeira, S/N Qd. 10, Setor Jardim Dom Fernando I, Goiânia/GO, datado de 27 de novembro de 2020, referente ao credenciamento e a autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Administração pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócio.

Eis o histórico, passamos a análise.

II - Análise

1. Dos Atos Autorizadores.

O **Colégio Estadual Dom Fernando I**, teve seu credenciamento para ministrar educação básica e autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 495, de 27 de setembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

2. Da Parte Documental.

Convém destacar que estão anexados aos autos do processo uma justificativa referente a ausência do Alvará de Vigilância Sanitária e do Certificado do Corpo Bombeiros, conforme destaque abaixo:

Informamos que nossa unidade escolar não realizou nesse ano letivo os alvarás pertinentes à localização e funcionamento (SEDEM), Alvará da Vigilância Sanitária, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro, devido às medidas de saúde pública, pandemia do corona vírus, esses serviços foram suspensos. A direção da escola procurou todos os órgãos responsáveis para a adequação e regularização dos alvarás, no entanto, por não possuir a documentação do terreno, a área ainda pertence ao município de Goiânia, todas as unidades contatadas não realizam as vistorias, só mediante a posse da escritura, que está dependendo de trâmites burocráticos junto a SEDUC e o município. Segue em anexo o protocolo de entrada na documentação.

3. Da Comissão de Verificação.

Por oportuno, é necessário informar que a Comissão de Avaliadores foi integrada por **Juliana Barbosa Ferreira e Irenice de Lourdes Dantas Brito** e emitiu relatório técnico e nota 4,4.

4. Da Estrutura Física.

Congruente ao relatório técnico a unidade escolar possui uma boa estrutura com espaço físico e conta com biblioteca, nove salas de aulas nove, sala de professores, sala para atendimento extraclasse aos alunos, nove banheiros nove e espaço de convivência um (01).

5. Estrutura Tecnológica.

Há um realce nos autos de que a unidade de ensino conta com televisores, datashow, retroprojetores, multimídias, apostilas próprias/adquiridas vinte e nove, softwares um, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) plataforma própria um. De acordo com a comissão o uso dos recursos são suficientes para os alunos.

6. Laboratório Específico.

Há um indicativo de que a Escola conta com um laboratório de informática contendo 15 computadores e mobiliários afins.

7. Da Biblioteca e Acervo.

Conforme descrito no Relatório Técnico produzido pela Comissão de Especialistas a instituição dispõe de biblioteca com um acervo de 836 exemplares, destas 29 exemplares são da bibliografia complementar e 807 literário.

8. Do corpo docente.

O corpo docente de acordo é composto por 32 professores, deste um ministra os componentes da formação técnica.

9. Dos Requisitos de acesso.

Os estudantes interessados em realizar o curso, deverão ter concluído o Ensino Fundamental. No ato da matrícula os estudantes deverão ser devidamente informados acerca da natureza e funcionamento do respectivo curso/itinerário para que possam ingressar nesta opção formativa de forma consciente.

10. Das Vagas.

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas em uma única turma no turno vespertino, sendo abertas novas turmas nos anos subsequentes, segundo avaliação das instâncias competentes da SEDUC e da própria unidade escolar.

11. Dos objetivos do Curso.

O curso objetiva sobretudo promover o desenvolvimento integral da personalidade do educando, através da participação ativa no momento da aprendizagem, a fim de formar a consciência crítica da realidade social, econômica e profissional e o sentido cristão da solidariedade e da fraternidade.

12. Do perfil de conclusão.

O egresso do curso Técnico em Administração deverá ser capaz de contextualizar e colocar em prática em sua vida cotidiana os conhecimentos, competências e habilidades inerentes à formação geral básica propiciadas pelas diversas áreas do conhecimento propedêutico e, especificamente no que se refere à habilitação profissional, ser capaz de executar operações administrativas relativas a planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção,

de serviços, financeira, orçamentária e mercadológica; utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas; elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros; elaborar e expedir relatórios e documentos diversos; auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

13. Da organização curricular.

Base Nacional Comum	Flexibilização Curricular	TOTAL
1800h	1200h	3000h

A matriz curricular do curso em destaque está organizada de forma seriada anual, com carga horária de 3.000 horas, a ser integralizada num período de 03 (três) anos, cada ano referente a uma etapa de 1.000 horas de formação.

14. Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

A partir das informações acima, passamos ao voto.

III – VOTO.

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógico regulares, praticados pelo **Colégio Estadual Dom Fernando I**, localizado na Rua José Teixeira, S/Nº, Qd. 10, Setor Jardim Dom Fernando I, Goiânia/GO no oferecimento do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Administração pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócio.
- **Credenciar** até 31/12/ 2025 , o **Colégio Estadual Dom Fernando I**, localizado na Rua José Teixeira, S/Nº, Qd. 10, Setor Jardim Dom Fernando I, Goiânia/GO, para oferecer Ensino Médio com o V Itinerário.
- **Autorizar** até 31/12/ 2025, o **Colégio Estadual Dom Fernando I** a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, com 30 vagas anuais.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

As Câmaras de Educação Básica e Profissional aprovaram por **unanimidade o voto** do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 01 dia do mês junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 05/06/2023, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 06/06/2023, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48389591** e o código CRC **24D53663**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006055666



SEI 48389591